



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

3) PL 589/2018 da Vereadora Rute Costa (PSDB)

PARECER Nº 183/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 21/03/2019, PÁGINA 101, COLUNA 01.

PARECER Nº 1426/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DOC EM 30/08/2019, PÁGINA 88, COLUNA 01.

PARECER Nº 1781/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 03/10/2019, PÁGINA 128, COLUNA 02.

PARECER Nº 2354/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DOC EM 05/12/2019, PÁGINA 116, COLUNA 03.

PARECER Nº 1057/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/2018

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, visa alterar a lei 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir, no calendário de eventos do Município, o "Mês de Conscientização Sobre Assédio Moral no ambiente de Trabalho", a ser realizado anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

O art. 3º do projeto dispõe que a programação do Mês de Conscientização Sobre Assédio Moral no ambiente de Trabalho contará com palestras, workshops, rodas de discussão, troca de experiências entre os participantes e atividades específicas que tenham relação com o tema.

De acordo com o art. 4º, a participação da Prefeitura Municipal dar-se-á por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência e Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Cidadania.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "a fim de adaptar o texto ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes e às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/10/2020.

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ricardo Nunes (MDB) - Relator

Ricardo Teixeira (DEM)
Rodrigo Goulart (PSD)
Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2020, p. 141

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.